Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23422.016729/2019-51

ELETRÔNICO

Cadastrado em 20/11/2019

Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):	**E-mail:**	**Identificador:**
CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA		10010603040401

Tipo do Processo:
REGIMENTO INTERNO

Assunto Detalhado:
REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA

Unidade de Origem:
CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA (10.01.06.03.04.04.01)

Criado Por:
THELMA CHRISTINI WACHESKI

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino
20/11/2019	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)
17/07/2020	CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA (10.01.06.03.04.04.01)
06/12/2021	CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (10.01.06.03.04.04)
22/12/2021	CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA (10.01.06.03.04.04.01)
08/12/2022	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)
26/01/2023	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)
03/02/2023	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)
14/02/2023	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)

Data	Destino

SIPAC | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2005-2023 - UFRN - preto1.unila.intranet.sig1

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em https://sig.unila.edu.br/public e acesse a Consulta de Processos.

Visualizar no Portal Público

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA – BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química da Universidade Federal da Integração Latino- Americana – UNILA.

TÍTULO I
DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II
DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Licenciatura em Ciências da Natureza tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I. Coordenador do Curso;
II. Vice-coordenador do Curso;
III. Cinco docentes que ministram Componentes Curriculares no curso;
IV. Dois discentes, escolhidos por seus pares segundo processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar;

V. Um técnico-administrativo, concursado para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais na UNILA, escolhidos entre seus pares;

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 02 de julho de 2014.

§2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular no curso no semestre letivo ou no anterior da Licenciatura em Ciências da Natureza.

§ 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto por aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre e o último semestres letivos.

§ 4º A representação indicada no inciso V deverá ser ocupada por técnicos-administrativos concursados para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais na UNILA.

Art. 5º. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso que terá direito a voto, inclusive voto qualificado.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior. Neste último caso, o membro mais antigo do colegiado terá direito a voto, inclusive voto qualificado.

TÍTULO III
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

Art. 6º. A eleição dos representantes discentes ocorrerá processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar e deverá ter seus resultados apresentados em data e forma estipuladas no Edital de abertura de eleições do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza. O voto será secreto.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os discentes terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único. A eleição dos representantes discentes deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 07/2014.

Art. 7º. A eleição dos representantes técnicos ocorrerá entre os técnicos concursados para o cargo de Técnicos em Assuntos Educacionais e seus resultados serão apresentados em data e forma estipuladas no Edital de abertura de eleições do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza. O voto será secreto.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os técnicos-administrativos terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

Art. 8º. A eleição de representantes docentes ocorrerá em data e forma estipuladas no Edital de abertura de eleições do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza. O voto será secreto.

Parágrafo Único. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Colegiado de Curso:

I. elaborar o Regimento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino;
II. alterar o Regimento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais;
III. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
IV. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;
V. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
VI. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;
VII. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
VIII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
IX. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
X. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
XI. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores e técnicos administrativos;
XII. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
XIII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
XIV. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
XV. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
XVI. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
XVII. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
XVIII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
XIX. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
XX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
XXI. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
XXII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
XXIII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.
XXIV. acompanhar os atos do Coordenador;
XXV. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XXVI. analisar e aprovar proposta sobre o limite de vagas que serão oferecidas por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), transferência e reingresso;

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I
Das Reuniões

Art. 10º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, exclusivamente no período letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.
§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.
§3º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 11º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será considerada justificativa:
a) Motivo de saúde;
c) Participação em evento técnico-científico e/ou extensão
d) Direito assegurado por legislação específica;
e) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que previamente aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.
§2º as faltas deverão ser justificadas com no máximo 24 h de antecedência, salvo por motivos de saúde em caso de emergência.
Parágrafo único. Será desligado automaticamente do Colegiado o membro que faltar, sem motivos justificados, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou à 4 (quatro) alternadas por semestre, sendo substituído por seu suplente até serem feitas novas eleições conforme o artigo 8º. Na ausência de suplentes e em caráter excepcional, o próprio colegiado indicará o novo membro docente, discente e/ou técnico-administrativo.

Art. 12º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UNILA, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 13º. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 14º. Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 15º. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

Art. 16º. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

Art. 17º. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 18º. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 19º. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.
§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.
§3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 20º. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 21º. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 22º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá a um dos membros do colegiado a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

Art. 23º. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso esta vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo **II**
Dos Membros do Colegiado

Art. 24º. Compete aos Membros do Colegiado:

I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
II. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
V. debater e votar a matéria em discussão;
VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III
Da presidência

Art. 25º. São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões;
II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
VI. Dar posse aos membros do colegiado;
VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV
Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 26º. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 28º. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 29º. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.

Emitido em 01/12/2015

MINUTA Nº 1/2015 - CCN/CICN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/11/2019 17:17)
THELMA CHRISTINI WACHESKI
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###980#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2015**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **20/11/2019** e o código de verificação: **cb6d053233**

Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto de Ciências da Vida e da Natureza
Licenciatura em Ciências da Natureza

Av. Tancredo Neves, 6731
CEP 85.867-97 | Caixa Postal 2044
Foz do Iguaçu/PR

Ata Nº 004/2015 da Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza

No primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, às catorze horas e trinta minutos realizou-se, no bloco quatro, espaço três, sala dois, do Parque Tecnológico do Itaipu, sede provisória da UNILA a quarta reunião ordinária do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza (LCN) estando presentes os membros docentes Giovana Secretti Vendruscolo, Catarina Costa Fernandes, Henrique Cesar Almeida, Davi da Silva Monteiro e Márcia Regina Becker; e o discente Thiago Vinicius Ferreira. As Profas. Marcela Kropf e Priscila Gleden Novaes da Silva justificaram suas ausências na reunião. A reunião foi convocada para discutir os seguintes pontos de pauta: **1 - Aprovações das atas anteriores. 2 - Aprovação dos planos de ensino. 3 - Aprovação do Regimento Interno. 4 - Aprovação dos horários das disciplinas do curso para 2016/1. 5 - Pedidos de redistribuição da Profa. Juliana Franzi. 6 - Descrição do perfil do curso no site da UNILA. 7 - Matrícula tardia da acadêmica Milena S. Batista dos Santos em FAL-II. 8 - Outros assuntos.** A Profa. Catarina iniciou a reunião com o **primeiro ponto de pauta** apresentando as atas das reuniões anteriores que foram aprovadas por unanimidade. O **segundo ponto de pauta** foi sobre a aprovação dos planos de ensino 2015/2 da LCN. A Profa. Catarina se comprometeu em solicitar ao DEAC a abertura do sistema para que os professores procedessem às alterações necessárias. Após estas alterações, a Profa. Catarina se comprometeu em aprovar os mesmos de maneira *ad referendum*. A Profa. Giovana se comprometeu a procurar uma solução, até fevereiro de 2016, para inclusão das ementas nos planos de ensino. O **terceiro ponto de pauta** foi sobre o Regimento Interno. O grupo propôs alteração do texto do Artigo 11, parágrafo único, que discorre sobre o afastamento de membros do colegiado. O Regimento Interno do Colegiado da LCN foi aprovado por todos. O **quarto ponto de pauta** foi sobre os horários das disciplinas para 2016/1, sendo que os mesmos foram aprovados. O **quinto ponto de pauta** foi sobre o pedido de redistribuição da Profa. Juliana Franzi para o Curso de LCN. O mesmo foi indeferido por todos, pois não há vaga no curso nem previsão para ampliação do quadro de professores. O **sexto ponto de pauta** foi sobre o texto que será colocado no sítio da UNILA versando sobre o perfil do curso e seus egressos. O discente Thiago fez a leitura do texto que foi aprovada por todos. O **sétimo ponto de pauta** foi sobre a dificuldade de conseguir, junto a PROGRAD, a autorização de matrícula, após o período regular, da discente Milena S. Batisita dos Santos, na disciplina de FAL-II. A Profa. Catarina descreveu a situação e informou que continuará solicitando a matrícula. O **oitavo ponto de pauta** foi sobre o pedido de afastamento do Prof. Davi, deste Colegiado, para estudo de Pós-doutoramento nos Estados Unidos da América. O pedido foi deferido por todos e a Profa. Catarina propôs, na próxima reunião, discutir sobre o substituto do Prof. Davi. A reunião foi encerrada pela Presidente às dezesseis horas e cinquenta minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Márcia Regina Becker lavrei a presente ata, lida e aprovada por todos os presentes, abaixo-assinados.

Foz do Iguaçu, 01 de dezembro de 2015.

Catarina Costa Fernandes _____

Davi da Silva Monteiro _____

Giovana Secretti Vendruscolo _____

Henrique Cesar Almeida _____

Márcia Regina Becker _____

Thiago Vinicius Ferreira _____

Emitido em 01/12/2015

ATA Nº 1/2015 - CCN/CICN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/11/2019 17:17)
THELMA CHRISTINI WACHESKI
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###980#3

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2015**, tipo: **ATA**, data de emissão: **20/11/2019** e o código de verificação: **88fa023dcd**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA

DESPACHO Nº 11017/2019/CCN/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 20 de novembro de 2019.

Encaminhamos o presente processo para análise técnica do Regimento. Segue em anexo a minuta do Regimento e a ata de aprovação no colegiado.

(Assinado digitalmente em 20/11/2019 17:17)
THELMA CHRISTINI WACHESKI
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###980#3

Processo Associado: 23422.016729/2019-51

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **11017**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **20/11/2019** e o código de verificação: **112a6a93e7**

PARECER TÉCNICO N° 21/2020
DATA DE EMISSÃO: 16/07/2020
INTERESSADO: Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química - Grau Licenciatura
ASSUNTO: Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química - Grau Licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino - Americana - UNILA.

RELATÓRIO

1. Histórico

A Coordenação do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química - Grau Licenciatura, em 20/11/2019, abriu o Processo Administrativo nº 23422.016729/2019-82 e nele encaminhou o Despacho nº 11.017/2019/CCN/CICN/ILACVN, solicitando ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular - DENDC, que emitisse parecer técnico à minuta do Regimento Interno do Colegiado do Curso, enviada em anexo no mesmo processo. Esta minuta será objeto deste parecer.

2. **Mérito**

2.1 Dos documentos que compõem o processo

O Processo Administrativo nº 23422.016729/2019-82, atualmente apresenta:

I) Minuta do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química - Grau Licenciatura;
II) Ata nº 004/2015 da quarta reunião ordinária do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza, em 01/12/2015, às 14h30, no bloco quatro, espaço três, sala dois, do Parque Tecnológico do Itaipu;
III) Despacho nº 11.017/2019/CCN/CICN/ILACVN, de 20/11/2019.

2.2 Do Regimento Interno do Colegiado do Curso

2.2.1 Da estrutura

A versão do Regimento Interno do Colegiado do Curso, quanto à sua estrutura, não carece de nenhuma alteração.

2.2.2 Do Conteúdo

1 - No Título II - Da Natureza e Constituição do Colegiado

I) No inciso V do art. 4º, suprimir "concursado para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais na UNILA".

II) No § 1º do art. 4º, substituir "02 de julho" por "03 de julho".

III) No § 2º do art. 4º, acrescentar "corrente" após a palavra "letivo". E suprimir "da Licenciatura em Ciências da Natureza".

IV) No § 3º do art. 4º, substituir "último semestres letivos" por "último semestre letivo".

V) No § 4º do art. 4º deixar como está na resolução COSUEN nº 007/2014 "A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-administrativos que

atuem no curso ou tenham formação na sua área específica". Pois, de acordo com a consulta à Procuradoria Federal junto à UNILA na NOTA n. 00046/2019/PF/UNILA/PFUNILA/PGF/AGU consta que:

> 8. [...] entende-se que não é possível desvirtuar o que foi estabelecido na Resolução acima transcrita [Resolução COSUEN nº 007/2014]. Logo, os representantes das categorias de técnico-administrativos a que poderia se referir a norma naturalmente seria a dos titulares de cargos efetivos (regidos nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005). que atuam no curso ou que mesmo não atuando no respectivo curso sejam portadores de formação na área específica do curso.
> [...]
> 11. "**2. Ainda referente ao § 4º, estaria de acordo com a normativa em questão, restringir, em regimento interno do Colegiado, a representação de técnicos-administrativos a aqueles que tenham sido concursados na Unila para atuarem na área do curso?"**
> Entendemos que os regimentos internos dos Colegiados devem observar as diretrizes traçadas na Resolução COSUEN 007, de 30 de junho de 2014, em outra que a substituir, bem como nas normas que lhe sejam superiores hierarquicamente (p.ex.regimento geral da Unila, Estatuto da Unila, Decretos, Leis, Constituição Federal). Desta feita, não há espaço interpretativo para limitar a composição do colegiado apenas aos servidores técnicos que tenham sido concursados para a área do curso, ou seja, de nível "E" nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (exemplo: TAE Administrador para os cursos da Administração, TAE Médico para o curso de Medicina, TAE Biólogo para o curso de biologia, TAE músico para o curso de música).
> Assim, reputamos possível que possam participar dos assentos na categoria TAE tanto servidores que apenas atuem no curso quanto os que tenham formação na área específica, independentemente do enquadramento funcional a que pertençam (nível "D" ou "E" da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, p.ex.). (Grifo nosso).

2 - Título III - Da Eleição dos Membros Representantes de Categorias

VI) Sugerimos acrescentar neste título III após "categorias" a expressão "e mandatos".

VII) No *caput* do art. 6º, sugerimos a seguinte redação: "A eleição dos representantes discentes ocorrerá em processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar e deverá ter seus resultados, juntamente com a documentação do respectivo processo, encaminhados para homologação do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química".

VIII) Substituir "Parágrafo único" por "§ 3º"

IX) No *caput* do artigo 7º, sugerimos a seguinte redação: "Os representantes técnicos-administrativos serão escolhidos por seus pares e encaminhado a indicação para homologação do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química".

X) Sugerimos um mandato de dois anos para os técnicos-administrativos.

XI) No *caput* Art. 8º sugerimos a seguinte redação: "A eleição de representantes docentes ocorrerá em reunião entre os docentes elegíveis conforme Art. 4, § 2º deste regimento. O voto será secreto".

XII) Sugerimos prever suplência para os docentes também.

XIII) Sugerimos colocar um parágrafo mencionando suplentes como sendo facultativo, pois caso não houver suplente em alguma categoria, não impedirá a publicação da composição.

XIV) Sugerimos acrescentar um artigo com a informação: As indicações dos membros do colegiado deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente.

XV) Sugerimos prever os casos de vacância. Sugerimos a seguinte redação: "Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados deste regimento." Sugerimos também acrescentar neste novo artigo um Parágrafo único com a redação: "O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido."

XVI) Sugerimos acrescentar um novo artigo com a redação:
"Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador e/ou vice-coordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador."

3 -Título IV - Das Competências

XVII) No art. 9º inciso XI, suprimir a expressão "e técnicos administrativos".

XVIII) No art. 9º inciso XXV, sugerimos suprimir este inciso.

4 - Capítulo V – Do Funcionamento

XIX) No artigo 10, renumerar com numeração cardinal em vez de numeração ordinal. Em vez de Art. 10º colocar Art. 10, e assim sucessivamente.

XX) No *caput* do art. 10, substituir "Coordenador" por "Presidente".

XXI) No § 1º do art. 10, substituir "Coordenador" por "Presidente".

XXII) No art. 10, acrescentar um parágrafo com a informação "Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN nº 007/2014, e indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião."

XXIII) No § 3º do art. 10, suprimir "em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado", pois de acordo com o art. 11, § 2º da Resolução COSUEN nº 007/2014 "O colegiado somente reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros."

XXIV) No art. 11, substituir "Parágrafo único" por "§ 2º" e ordenar os demais parágrafos.

XXV) Sugerimos acrescentar um parágrafo com a informação: “Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do colegiado”.

XXVI) No art. 11, substituir “§ 2º” por “§ 3º”.

XXVII) No art. 11, substituir “Parágrafo único” por “§ 4º”. E, suprimir “sendo substituído por seu suplente até serem feitas novas eleições conforme o artigo 8º. Na ausência de suplentes e em caráter excepcional, o próprio colegiado indicará o novo membro docente, discente e/ou técnico-administrativo”.

XXVIII) No art. 12, Parágrafo único, substituir “na docência da UNILA, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do colegiado mais idoso”, por “no Magistério superior”. Pois, de acordo com o Parágrafo único do art. 5º “O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior”.

XXIX) No art. 14, substituir “Coordenador” por “Presidente”.

XXX) No art. 15, substituir “Coordenador” por “Presidente”.

XXXI) No art. 16, substituir “Coordenador” por “Presidente”.

XXXII) No art. 20, substituir “Coordenador” por “Presidente”.

XXXIII) No art. 21, Parágrafo único, substituir “Coordenador” por “Presidente”.

XXXIV) No art. 22, Parágrafo único, substituir “Coordenador” por “Presidente”. E, substituir “membros do Colegiado” por “membros presentes na reunião.

XXXV) Informar como será escolhido o membro do colegiado que fará a lavratura das atas.

XXXVI) Inserir um parágrafo no artigo 22, informando que “As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.”

5 - Capítulo VI - Das Disposições Finais

XXXVII) No art. 29, substituir “regulamento” por “Regimento Interno”.

XXXVIII) Acrescentar um artigo com a informação: “Os casos omissos neste Regimento Interno serão declarados pelo voto da maioria absoluta do Colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA”.

XXXIX) Inserir após o último artigo, local e data e, logo abaixo, inserir também a informação “Presidente do Colegiado do curso de Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química” com a assinatura do Presidente.

OBSERVAÇÃO:

Após análise da minuta do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química - Grau Licenciatura, conforme consta no processo nº 23422.016729/2019-82, desde que sejam atendidas todas as sugestões deste parecer, consideramos não haver óbice à aprovação do Regimento pelo colegiado do curso e à publicação do mesmo. Caso hajam pontos de divergência entre esse Parecer e a nova versão do Regimento, este deve retornar ao DENDC para nova análise e novo parecer técnico.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 16 de julho de 2020.

Carlos Norberto Berger
Técnico em Assuntos Educacionais
Chefe do DENDC

De acordo:

_____

Pablo Henrique Nunes
Pró-Reitor de Graduação

Emitido em 16/07/2020

PARECER TÉCNICO Nº 21/2020 - DENDC/PROGRAD Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 24)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/07/2020 18:45)
CARLOS NORBERTO BERGER
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: ###725#7

(Assinado digitalmente em 17/07/2020 15:11)
PABLO HENRIQUE NUNES
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGRAD (10.01.05.17)
Matrícula: ###959#2

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **24**, ano: **2020**, tipo: **PARECER TÉCNICO**, data de emissão: **16/07/2020** e o código de verificação: **2bc2fffd05**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

PARECER TÉCNICO Nº 25/2020/DENDC/PROGRAD

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 17 de julho de 2020.

Prezados

Encaminhamos nesse processo o Parecer Técnico DENDC nº 21/2020 sobre o Regimento Interno do Colegiado do vosso Curso.

Atenciosamente

(Assinado digitalmente em 17/07/2020 17:02)
CARLOS NORBERTO BERGER
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: ###725#7

Processo Associado: 23422.016729/2019-51

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **25**, ano: **2020**, tipo: **PARECER TÉCNICO**, data de emissão: **17/07/2020** e o código de verificação: **30d25af3ed**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA – BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química da Universidade Federal da Integração Latino- Americana – UNILA.

TÍTULO I
DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II
DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Licenciatura em Ciências da Natureza tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I. Coordenador do Curso;

II. Vice-coordenador do Curso;

III. Cinco docentes que ministram Componentes Curriculares no curso;

IV. Dois discentes, escolhidos por seus pares segundo processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar;

V. Um técnico-administrativo, escolhidos entre seus pares.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014.

§2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior.

§ 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto por aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre e o último semestre letivo.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

Art. 5º. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso que terá direito a voto, inclusive voto qualificado.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior. Neste último caso, o membro mais antigo do colegiado terá direito a voto, inclusive voto qualificado.

TÍTULO III
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

Art. 6º. A eleição dos representantes discentes ocorrerá em processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar e deverá ter seus resultados, juntamente com a documentação do respectivo processo, encaminhados para homologação do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química. O voto será secreto.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os discentes terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

§ 3º A eleição dos representantes discentes deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 07/2014.

Art. 7º. Os representantes técnicos administrativos serão escolhidos por seus pares e encaminhado a indicação para homologação do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química. O voto será secreto.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os técnicos-administrativos terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

Art. 8º. A eleição de representantes docentes ocorrerá em reunião entre os docentes elegíveis conforme Art. 4, § 2º deste regimento. O voto será secreto.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

Parágrafo Único: Os suplentes eleitos no vitem anterior terão um carater facultativo.

§ 2º Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados deste regimento.

Parágrafo Único: O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

§ 3º As indicações dos membros do colegiado deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente.

§ 4º Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

§ 5º Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador e/ou vicecoordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

TÍTULO IV:

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Colegiado de Curso:

I. elaborar o Regimento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino;

II. alterar o Regimento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais;

III. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

IV. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;

V. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

VI. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

VII. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VIII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

IX. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;

X. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

XI. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

XII. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

XIII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

XIV. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

XV. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

XVI. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

XVII. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

XVIII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;

XIX. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos

professores e número de vagas;

XX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais.

XXI. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

XXIII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

XXIV. acompanhar os atos do Coordenador;

XXV. analisar e aprovar proposta sobre o limite de vagas que serão oferecidas por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), transferência e reingresso;

TÍTULO V:
DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I: Das Reuniões

Art. 10. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, exclusivamente no período letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§ 4º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN nº 007/2014, e indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será considerada justificativa:

a) Motivo de saúde;

b) Participação em evento técnico-científico e/ou extensão

c) Direito assegurado por legislação específica;

d) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§2º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que previamente aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do colegiado

§3º as faltas deverão ser justificadas com no máximo 24 h de antecedência, salvo por motivos de saúde em caso de emergência.

§4º Será desligado automaticamente do Colegiado o membro que faltar, sem motivos justificados, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou à 4 (quatro) alternadas por semestre.

Art. 12º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo no Magistério superior

Art. 13º. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 14º. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 15º. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art. 16º. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 17º. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 18º. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 19º. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 20º. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 21º. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 22º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá a um dos membros do colegiado (escolhido pelo Presidente a

proposta dos presentes na reunião) a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros presentes na reunião.

Parágrafo Único: As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas no site do Curso.

Art. 23º. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso esta vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo **II**
Dos Membros do Colegiado

Art. 24º. Compete aos Membros do Colegiado:

I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V. debater e votar a matéria em discussão;

VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III
Da presidência

Art. 25º. São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;

III. Encaminhar as decisões do Colegiado;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;

V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;

VI. Dar posse aos membros do colegiado;

VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;

IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 26º. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 28º. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 29º. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 30º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão declarados pelo voto da maioria absoluta do Colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

Foz do Iguaçu, 04 de dezembro de 2021

Dr. Gustavo de Jesus López Nunez
Presidente do Colegiado do curso de Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química

Emitido em 06/12/2021

MINUTA Nº 1/2021 - CCN/CICN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/12/2021 13:25)
WALTER BEINAR FARIAS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###347#5

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **609286cfa9**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA

DESPACHO Nº 51/2021/CCN/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 06 de dezembro de 2021.

Ao CICN,

Encaminhamos o presente processo para análise técnica do Regimento. Segue em anexo a minuta do Regimento com as devidas correções.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 06/12/2021 13:28)
WALTER BEINAR FARIAS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
SAILACVN (10.01.06.03.04.10)
Matrícula: ###347#5

Processo Associado: 23422.016729/2019-51

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **51**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **9752d23852**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

DESPACHO Nº 36/2021/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 22 de dezembro de 2021.

AO CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA,

Prezados(as),

Encaminho o presente processo para que seja inserida ata de aprovação pelo Colegiado do referido curso, desta nova versão de minuta do Regimento (documento 6).
Pede-se que posteriormente, o processo seja encaminhado ao CONSUNI-ILACVN para apreciação.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 22/12/2021 23:00)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.016729/2019-51

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **36**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **22/12/2021** e o código de verificação: **e0bbe854fc**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UNILA.

A COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Estatuto da UNILA e o art. 30 do Regimento Geral da UNILA, considerando a Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010 e o disposto no Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010, o que consta no processo nº 23422.016990/2021-13 e conforme deliberado na 53ª Reunião Extraordinária da Comissão Superior de Ensino (Cosuen), realizada em 14 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Regulamentar a composição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da UNILA.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Seção I
Das Considerações Preliminares

Art. 2º. Os cursos de graduação da UNILA deverão compor Núcleos Docentes Estruturantes, órgão consultivo e propositivo, corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso.

Seção II
Da Constituição

Art. 3º. O NDE deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 4º. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:
I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;
II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.
Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, descritas no regimento interno deste, tomando como base todos os critérios definidos nos artigos anteriores.
§ 1º A indicação dos novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo Presidente do NDE ao Colegiado do Curso com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada 30 dias antes do final do mandato vigente.
§ 2º O Regimento Interno do NDE poderá prever a escolha de membros substitutos para casos de vacância permanente, desde que esta ocorra na ocasião de escolha dos titulares.

Art. 6º. O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 7º. Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.
Parágrafo único. A nominata dos membros a serem designados deve estar de acordo com esta Resolução e com o Regimento interno do NDE do respectivo curso.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do NDE:
I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;
III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, que submeterá à análise da PROGRAD para posterior deliberação da Comissão Superior de Ensino;
V - reelaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, sempre que necessário;
VI - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
VII - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;
VIII - zelar pela regularidade, qualidade e pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;
IX - propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
X - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
XI - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa; e
XII - convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.
Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e término do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação da maioria de seus membros, pela Pró-Reitoria de Graduação, pela Coordenação do Curso, ou pela Direção do Instituto, quando julgarem necessário.
Parágrafo único. O NDE se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 10. Em caso de vacância, em não havendo substituto já designado, conforme art. 5º, § 2º , deverá ser realizada nova escolha de membro, respeitando-se os artigos 3º e 4º desta resolução.
Parágrafo único. O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 12. De cada sessão do NDE, lavra-se a ata, que depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de dez dias após a sessão.

Art. 13. As atas do NDE após sua aprovação serão publicadas na página oficial do curso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Cada NDE deverá elaborar seu Regimento Interno, devendo este ser submetido à análise da Pró-reitoria de Graduação e posterior aprovação do Colegiado de Curso.
§ 1º A elaboração do Regimento Interno, ou suas alterações deverão ser aprovadas por maioria absoluta do NDE.
§ 2º O Regimento interno, após sua aprovação, deverá ser publicado na página do curso.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Colegiado de Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 16. Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a partir da data da publicação desta, para os NDEs e colegiados de curso elaborarem ou adequarem seus Regimentos Internos, conforme esta resolução.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, considerando a urgência justificada no expediente administrativo, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

PABLO HENRIQUE NUNES

Resolução nº 2/2022/Cosuen, com publicação no Boletim de Serviço nº 32, de 16 de Fevereiro de 2022.

Observações:

Retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 22 de Fevereiro de 2022
Revoga a Resolução nº 13/2013/Conselho Superior Deliberativo *Pro Tempore*
Revoga a Resolução n° 22/2013/Consun

Emitido em 16/02/2022

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 5/2022 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/12/2022 14:13)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **5**, ano: **2022**, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/12/2022** e o código de verificação: **1794adfe50**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

MINUTA Nº 3/2022/DAILACVN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 19 de dezembro de 2022.

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química da Universidade Federal da Integração Latino- Americana - UNILA.

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007 /2014, de 30 de junho de 2014, e alterações subsequentes, sendo disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Licenciatura em Ciências da Natureza tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I. Coordenador do Curso;

II. Vice-coordenador do Curso;

III. Cinco docentes que ministram Componentes Curriculares no curso;

IV. Dois discentes, escolhidos por seus pares, segundo processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar;

V. Um técnico-administrativo, escolhidos entre seus pares.

§1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014.

§2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior.

§3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto por aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre e o último semestre letivo.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

Art. 5º. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso que terá direito a voto, inclusive voto qualificado.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior. Neste último caso, o membro mais antigo do colegiado terá direito a voto, inclusive voto qualificado.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

Art. 6º. A eleição dos representantes discentes ocorrerá em processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar e deverá ter seus resultados, juntamente com a documentação do respectivo processo, encaminhados para homologação do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química. O voto será secreto.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os discentes terão mandato de um ano podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

§ 3º A eleição dos representantes discentes deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 07/2014.

Art. 7º. Os representantes técnicos administrativos serão escolhidos por seus pares e encaminhado a indicação para homologação do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química. O voto será secreto.

§1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§2º Os técnicos-administrativos terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

Art. 8º. A eleição de representantes docentes ocorrerá em reunião entre os docentes elegíveis conforme Art. 4, § 2º deste regimento. O voto será secreto.

§1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§2º Os suplentes eleitos no parágrafo anterior terão um caráter facultativo.

§3º Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados deste regimento.

§4º O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

§5º As indicações dos membros do colegiado deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente.

§6º Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

§7º Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador e /ou vicecoordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Colegiado de Curso:

I. elaborar o Regimento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino;

II. alterar o Regimento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais;

III. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

IV. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;

V. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

VI. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

VII. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VIII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

IX. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;

X. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

XI. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

XII. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

XIII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

XIV. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

XV. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

XVI. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

XVII. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

XVIII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;

XIX. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;

XX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais.

XXI. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso; XXIII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

XXIV. acompanhar os atos do Coordenador;

XXV. analisar e aprovar proposta sobre o limite de vagas que serão oferecidas por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), transferência e reingresso.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 10. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, exclusivamente no período letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§4º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN nº 007/2014, e indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§5º As reuniões do Colegiado poderão ser conduzidas por meio da utilização de dispositivo telemático de videoconferência, a ser decidido pela Presidência, sem prejuízo de propostas alternativas de suas respectivas plenárias, com prévia notificação aos membros, sem prejuízo das demais regras elencadas neste Regimento.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será considerada justificativa:

I) Motivo de saúde;

II) Participação em evento técnico-científico e/ou extensão;

III) Direito assegurado por legislação específica;

IV) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§2º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que previamente aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

§3º Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do colegiado.

§4º as faltas deverão ser justificadas com no máximo 24 h de antecedência, salvo por motivos de saúde em caso de emergência.

§5º Será desligado automaticamente do Colegiado o membro que faltar, sem motivos justificados, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou à 4 (quatro) alternadas por semestre.

Art. 12º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo no Magistério superior.

Art. 13º. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 14º. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 15º. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art. 16º. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 17º. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 18º. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 19º. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 20º. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 21º. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 22º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá a um dos membros do colegiado (escolhido pelo Presidente a proposta dos presentes na reunião) a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros presentes na reunião.

Art. 23º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas no site do Curso.

Art. 24º. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso esta vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Dos Membros do Colegiado

Art. 25º. Compete aos Membros do Colegiado:

I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V. debater e votar a matéria em discussão;

VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III

Da presidência

Art. 26º. São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;

III. Encaminhar as decisões do Colegiado;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;

V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;

VI. Dar posse aos membros do colegiado;

VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;

IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 27º. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Capítulo V

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 28. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 29. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

I. titulação em nível de mestrado ou doutorado;

II. O percentual de professores do NDE em regime de dedicação exclusiva (DE) será de, no mínimo, 4/7 (quatro sétimos); e

III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 30. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§1º O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.

§2º Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º O Colegiado do Curso de Ciências da Natureza, grau Licenciatura irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§ 4º No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes pelo Colegiado do Curso por meio de eleição com voto aberto.

§ 5º O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

§6º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 32º. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 33º. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Art. 18 da PORTARIA nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

Art. 34º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão declarados pelo voto da maioria absoluta do Colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

Foz do Iguaçu, 19 de dezembro de 2022

Dr. Gustavo de Jesus López Nunez

Presidente do Colegiado do curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 19/12/2022 13:49)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.016729/2019-51

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **19/12/2022** e o código de verificação: **839b7529b0**

Reunião:	11ª Reunião ordinária Colegiado do Curso de Ciências da Natureza		
Data:	20/12/2022	**Horário:**	10h
Organização da Reunião:	Coordenação do Curso de Ciências da Natureza	**Local:**	https://conferenciaweb.rnp.br/events/reuniao-nde-colegiado-lcn

Pautas:

1 - Ata da reunião anterior.
2 - Apresentação do Regimento de Colegiado atendendo normas vigentes - Responsável: Profa. Catarina.
3 - Regimento de NDE atendendo normas vigentes - Responsável: Profa. Catarina.
4 - PPC - Responsável Professor Ronaldo.
5 - Revisão do TCC, como atividade, comum às licenciaturas da UNILA - Responsável Professor Gustavo.

Decisões:

1- Ata da reunião anterior: a ata da reunião anterior, conjunta entre NDE e colegiado, foi enviada para vistas e assinatura.

2 - Regimento do NDE: O coordenador explicou que o regimento do NDE foi revisado pelo servidor Alencar do CICN, com as adequações da Resolução COSUEN 02/2022, e necessitava ser aprovado novamente antes de seguir ao DENDC. Já foi aprovado anteriormente pelo NDE: Aprovado pelo colegiado.

3 - Regimento do Colegiado: O coordenador explicou que também este regimento foi adequado pelo servidor Alencar e o mesmo foi aprovado pelo colegiado.

4 - PPC: O coordenador explicou que o PPC já foi aprovado no NDE. A Direção do ILACVN havia informado que após a aprovação no colegiado o PPC deve ser enviado ao Centro Interdisciplinar, para posteriormente seguir ao CONSUNI, DENDC e COSUEN. O professor Rodrigo Bloot observou que a disciplina de Tópicos Curriculares não possuía ementa e a professora Catarina informou que esta é uma disciplina optativa cuja ementa será criada pelo docente que a ministrar. O professor Davi complementou que o docente poderá direcionar a disciplina de acordo com sua área de atuação. Ainda o professor Rodrigo Bloot observou que a disciplina de Metodologia, Pesquisa e Educação também está sem ementa (página 49) e os professores falaram que deve ter sido um lapso na hora de transcrever o documento. O professor Rodrigo Bloot também questionou o que seria o Núcleo de Formação que ofereceria a disciplina de História e Filosofia da Educação e a professora Catarina explicou que o Núcleo seria quem ministraria as disciplinas da área da Educação. O professor Rodrigo Bloot ainda informou que na disciplina de Fundamentos de Química falta bibliografias para estar de acordo com as quantidades exigidas pela UNILA. O professor Rodrigo Bloot também apontou que na página 90 nas disciplinas de Tópicos Especiais de Matemática, Física 1 e 2 constam como área de Biologia. A professora Catarina agradeceu os apontamentos e disse que os corrigiria. O professores solicitarão auxílio ao Rodrigo Basso para realizar as formatações necessárias. Feitas essas modificações, o PPC fica aprovado pelo colegiado.

Após a discussão sobre a última pauta e sem outras intervenções o professor Gustavo encerrou a reunião às 10 horas e 22 minutos.

Presentes:

Prof. Gustavo de Jesus Lopez Nunez

Prof. Álvaro Barcellos Onofrio
Prof. Ronaldo Adriano Ribeiro Da Silva
Prof. Rodrigo Bloot
Prof. Davi da Silva Monteiro
Profa. Catarina Costa Fernandes
Téc. Adm. Carla Janaina Skorek Branco

Emitido em 20/12/2022

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 19/2022 - CCN (10.01.06.03.04.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/01/2023 12:19)
ALVARO BARCELLOS ONOFRIO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###050#4

(Assinado digitalmente em 29/12/2022 10:35)
CATARINA COSTA FERNANDES
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###287#4

(Assinado digitalmente em 09/01/2023 17:35)
DAVI DA SILVA MONTEIRO
COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO
CCN (10.01.06.03.04.04.01)
Matrícula: ###979#8

(Assinado digitalmente em 28/12/2022 23:33)
GUSTAVO DE JESUS LOPEZ NUNEZ
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CCN (10.01.06.03.04.04.01)
Matrícula: ###026#8

(Assinado digitalmente em 28/12/2022 17:12)
RODRIGO BLOOT
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###364#9

(Assinado digitalmente em 29/12/2022 13:41)
RONALDO ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: ###851#4

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **19**, ano: **2022**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO**, data de emissão: **28/12/2022** e o código de verificação: **d4452b4c7d**

Emitido em 20/12/2022

ATA Nº 42/2022 - DAILACVN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/01/2023 09:46)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/documentos/ informando seu número: **42**, ano: **2022**, tipo: **ATA**, data de emissão: **26/01/2023** e o código de verificação: **9bf0d40821**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 8/2023/DAILACVN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 26 de janeiro de 2023.

AO DENDC,

Prezados(as),

Encaminho o presente processo, que versa sobre o Regimento Interno do Colegiado do curso de Ciências da Natureza, solicita-se análise e parecer.

Cordialmente.

(Assinado digitalmente em 26/01/2023 09:46)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.016729/2019-51

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/01/2023** e o código de verificação: **ccf5cd8c8e**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

PARECER TÉCNICO Nº 10/2023/DENDC/PROGRAD

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 03 de fevereiro de 2023.

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura.
ASSUNTO: Minuta do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino - Americana - UNILA.

I **RELATÓRIO**

1. Histórico

A Coordenação do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura, em 20/11/2019, abriu o Processo Administrativo nº 23422.016729/2019-82 e nele encaminhou o Despacho nº 11.017/2019/CCN/CICN/ILACVN, solicitando ao Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular - DENDC, que emitisse parecer técnico à minuta do Regimento Interno do Colegiado do Curso, enviada em anexo no mesmo processo. Em 16/07/2020, o DENDC emitiu o parecer técnico nº 21/2020/DENDC. Em 26/01/2023, o Departamento Administrativo do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza encaminhou o Processo nº 23422.016729/2019-82 solicitando ao DENDC nova emissão de parecer técnico à minuta do Regimento Interno do Colegiado do Curso. Importante destacar, que nesse ínterim, foi aprovada a nova Resolução do Núcleo Docente Estruturante - NDE (Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022) que substitui as Resoluções nº 013/2013 e nº 022/2013/Conselho Superior revogadas (Retificação, com publicação no Boletim de Serviço nº 36, de 22 de Fevereiro de 2022), que entre outros regramentos, atribuiu ao Colegiado de curso estabelecer em seu regimento os procedimentos de escolhas dos membros do NDE. Os documentos constam no Processo Administrativo nº 23422.016729 /2019-82. Este documento, agora constante no processo, será objeto deste parecer.

2. Mérito

2.1 Dos documentos que compõem o processo nº 23422.016729/2019-82:
Este parecer foi efetuado baseando-se nos documentos, sequência 04 a 12, arrolados ao processo, Resolução nº 007/2014/COSUEN, de 30 de junho de 2014 e Resolução nº 02/2022 /COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022.

3 Do Conteúdo

A documentação inserida no processo eletrônico n° 23422.016729/2019-82 trata da minuta do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura. Para tanto, faz-se necessário verificar o que segue:

Título III Da eleição dos membros representantes de categorias

I) Substituir no título, na ementa e no percorrer de todo o texto, a informação: "Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química", por "Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura";

II) No § 2º do Artigo 6º, substituir "um" por "1 (um)";

III) No *caput* do artigo 7º, sugerimos suprimir a informação: "O voto será secreto";

IV) No § 2º do Artigo 7º, substituir "dois" por "2 (dois)";

V) Sugerimos verificar se não é interessante a representação TAE, ter a suplência como facultativo também;

VI) Substituir o § 3º do Artigo 8º que fala sobre vacância, como sendo Art. 9º;

VII) substituir o § 4º do Artigo 8º ainda sobre vacância, como sendo Parágrafo único desse Art. 9º;

VIII) Substituir o § 5º do Artigo 8º que fala sobre indicações dos membros, como sendo Art. 10;

IX) Transferir o § 6º do Artigo 8º que fala sobre o mandato docente, como sendo § 3º do Artigo 8º;

X) Substituir o § 7º do Artigo 8º que fala sobre expiração do mandato de coordenador/vice-coordenador, como sendo Art. 11;

XI) Renumerar os demais artigos.

Título IV Das Competências

I) No art. 9º inciso XXV, suprimir este inciso, pois não é de competência dos colegiados de cursos;

II) Acrescentar no art. 9º, as seguintes competências:

> XXVI. Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
>
> XXVII. Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 e no Regimento Interno do NDE do curso de Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura;
>
> XXVIII. Apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura.

No Título V Do Funcionamento

I) No artigo 12, renumerar com numeração cardinal em vez de numeração ordinal. Em vez de Art. 12º colocar Art. 12, e assim sucessivamente;

II) No § 3º do art. 10, reiteramos a necessidade de suprimir "*Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado*", pois de acordo com o art. 11, § 2º da

Resolução COSUEN nº 007/2014 "*O colegiado somente reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros*."

III) No art. 21, Parágrafo único, substituir "Coordenador" por "Presidente".
IV) No Art. 22 Parágrafo único, substituir a informação: "*que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação*" pela informação: "*que serão assinadas, quando da sua aprovação, pelo Presidente (ou seu substituto), pelo secretário e*";

V) Sugerimos que a parte do NDE, seja colocada como um Título em vez de Capítulo.
VI) Art. 29, inciso II, sugerimos a seguinte redação: "regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 4/7 (quatro sétimos) dos membros com dedicação exclusiva;

OBSERVAÇÃO:
Após análise da minuta do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura, conforme consta no processo nº 23422.016729/2019-82, atendidas as orientações deste parecer, considera-se não haver óbice à aprovação do Regimento pela Comissão Acadêmica de Ensino (Art. 8º, inciso I da Resolução Cosuen nº 007/2014), ou na falta desse o CONSUNI e posterior publicação no Boletim de Serviço. Em havendo pontos de divergência com este Parecer e a nova versão do Regimento, este deve retornar ao DENDC para nova análise e novo parecer técnico.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 03 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente em 03/02/2023 14:09)
JOCINEIA MEDEIROS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: ###386#6

(Assinado digitalmente em 03/02/2023 16:14)
PAULO HENRIQUE SEGANTINI
CHEFE DE DEPARTAMENTO - SUBSTITUTO
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: ###349#8

Processo Associado: 23422.016729/2019-51

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **10**, ano: **2023**, tipo: **PARECER TÉCNICO**, data de emissão: **03/02/2023** e o código de verificação: **cec6860e39**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

DESPACHO Nº 27/2023/DENDC/PROGRAD

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 03 de fevereiro de 2023.

Prezados,

Encaminhamos, neste Processo Administrativo, o Parecer Técnico DENDC (documento nº 13 do processo), sobre o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura.

Todas as sugestões, condições e orientações se encontram no próprio Parecer.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/02/2023 14:09)
JOCINEIA MEDEIROS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
DENDC (10.01.05.17.08)
Matrícula: ###386#6

Processo Associado: 23422.016729/2019-51

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **27**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **03/02/2023** e o código de verificação: **fef74dc4dc**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 13 de fevereiro de 2023.

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI -ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

O processo 23422.016729/2019-82;

A aprovação na xxª reunião ordinária do Consuni ILACVN;

RESOLVE

1. Aprovar o regimento interno do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura conforme anexo I.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA - BIOLOGIA, FÍSICA E QUÍMICA, GRAU LICENCIATURA

Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino- Americana - UNILA.

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007 /2014, de 30 de junho de 2014, e alterações subsequentes, sendo disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura, tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I. Coordenador do Curso;

II. Vice-coordenador do Curso;

III. Cinco docentes que ministram Componentes Curriculares no curso;

IV. Dois discentes, escolhidos por seus pares segundo processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similiar;

V. Um técnico-administrativo, escolhidos entre seus pares.

§1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014.

§2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular no curso no semestre letivo corrente ou no anterior.

§3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto por aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre e o último semestre letivo.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos-administrativos que atuem no curso ou tenham formação na sua área específica.

Art. 5º. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso que terá direito a voto, inclusive voto qualificado.

Parágrafo Único: O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior. Neste último caso, o membro mais antigo do colegiado terá direito a voto, inclusive voto qualificado.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS E MANDATOS

Art. 6º. A eleição dos representantes discentes ocorrerá em processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar e deverá ter seus resultados, juntamente com a documentação do respectivo processo, encaminhados para homologação do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura. O voto será secreto.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os discentes terão mandato de 1 (um) ano podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

§ 3º A eleição dos representantes discentes deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 07/2014.

Art. 7º. Os representantes técnicos administrativos serão escolhidos por seus pares e encaminhado a indicação para homologação do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura.

§ 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º Os técnicos-administrativos terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

Art. 8º. A eleição de representantes docentes ocorrerá em reunião entre os docentes elegíveis conforme Art. 4, § 2º deste regimento. O voto será secreto.

§1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente.

§2º Os suplentes eleitos no parágrafo anterior terão um caráter facultativo .

§3º Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período e não podendo exceder dois mandatos consecutivos.

Art. 9º. Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente, e na inexistência deste, a categoria ou instância representada deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados deste regimento.

Parágrafo Único: O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 10. As indicações dos membros do colegiado deverão ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente.

Art. 11. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador e/ou vicecoordenador assumirá esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado de curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

I. elaborar o Regimento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino;

II. alterar o Regimento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais;

III. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

IV. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;

V. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;

VI. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

VII. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;

VIII. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

IX. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;

X. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;

XI. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

XII. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;

XIII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;

XIV. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;

XV. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;

XVI. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;

XVII. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

XVIII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;

XIX. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;

XX. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais.

XXI. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XXII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso; XXIII. realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência.

XXIV. acompanhar os atos do Coordenador;

XXV. Conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;

XXVI. Estabelecer no Regimento Interno, os procedimentos de escolha dos membros do NDE, tomando como base todos os critérios definidos na Resolução nº 2/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16 /02/2022 e no Regimento interno do NDE do curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura;

XXVII. Apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 13. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, exclusivamente no período letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Presidente divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§4º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, desde que se respeite o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência conforme previsto no art. 11, § 1º da Resolução COSUEN nº 007/2014, e indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§5º As reuniões do Colegiado poderão ser conduzidas por meio da utilização de dispositivo telemático de videoconferência, a ser decidido pela Presidência, sem prejuízo de propostas alternativas de suas respectivas plenárias, com prévia notificação aos membros, sem prejuízo das demais regras elencadas neste Regimento.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será considerada justificativa:

I) Motivo de saúde;

II) Participação em evento técnico-científico e/ou extensão;

III) Direito assegurado por legislação específica;

IV) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§2º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que previamente aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

§3º Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do colegiado.

§4º as faltas deverão ser justificadas com no máximo 24 h de antecedência, salvo por motivos de saúde em caso de emergência.

§5º Será desligado automaticamente do Colegiado o membro que faltar, sem motivos justificados, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou à 4 (quatro) alternadas por semestre.

Art. 15. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo no Magistério superior.

Art. 16. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 17. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, à leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 18. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art. 19. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 20. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 21. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 22. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 23. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 24. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 25. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá a um dos membros do colegiado (escolhido pelo Presidente a proposta dos presentes na reunião) a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas, quando da sua aprovação, pelo Presidente (ou seu substituto), pelo secretário e rubricadas, por todos os membros presentes na reunião.

Art. 26. As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas no site do Curso.

Art. 27. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso esta vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Dos Membros do Colegiado

Art. 28. Compete aos Membros do Colegiado:

I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V. debater e votar a matéria em discussão;

VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III

Da presidência

Art. 29. São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;

III. Encaminhar as decisões do Colegiado;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;

V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;

VI. Dar posse aos membros do colegiado;

VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;

IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 30. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício

das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO VI

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 31. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 32. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

I. titulação em nível de mestrado ou doutorado;

II. regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 4/7 (quatro sétimos) dos membros com dedicação exclusiva;

III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 33. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§1º O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.

§2º Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º O Colegiado do Curso de Ciências da Natureza, grau Licenciatura irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§ 4º No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes pelo Colegiado do Curso por meio de eleição com voto aberto.

§ 5º O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

§6º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 35. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos do Art. 18 da PORTARIA nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento Interno serão declarados pelo voto da maioria absoluta do Colegiado, respeitadas as normativas vigentes na UNILA.

Foz do Iguaçu, 13 de fevereiro de 2023

Dr. Gustavo de Jesus López Nunez

Presidente do Colegiado do curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau Licenciatura

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 14/02/2023 08:21)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.016729/2019-51

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/02/2023** e o código de verificação: **46212003b7**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 5/2023/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 14 de fevereiro de 2023.

AO CONSUNI- ILACVN,

Encaminha-se o presente processo, que versa sobre a aprovação do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química, grau licenciatura, com a minuta de Resolução doc. ordem 15 no processo, para apreciação do CONSUNI.

Cordialmente.

(Assinado digitalmente em 14/02/2023 08:08)
ALENCAR RODRIGUES DA SILVA
ADMINISTRADOR
DAILACVN (10.01.06.03.04.01)
Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.016729/2019-51

Visualize o documento original em https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **14/02/2023** e o código de verificação: **69df0f624c**